

CAPITULO V ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

<u>Cláusula Décima Quinta:</u> O sócio que desejar ceder, alienar, transferir, doar ou penhorar suas quotas ou parte delas, será obrigado a oferecê-las, em primeiro lugar, aos demais sócios, mediante comunicação por escrito com prova de recepção em razão do direito de preferência que desfrutam, ficando com o direito de adquiri-las pelo seu valor real a época do oferecimento e apurado na conformidade do disposto na clausula anterior e cujo pagamento, salvo acordo de modo diverso, far-se-á nos termos do parágrafo 2º da clausula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, os demais sócios não manifestarem, por escrito, o desejo de promover a aquisição, entende-se que houve renuncia ao direito de preferência e as quotas do sócio ofertante poderão ser livremente cedidas, transferidas, doadas, vendidas ou penhoradas a outrem, obrigando-se os demais sócios a assinarem as alterações do Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Comprovada a recusa na aquisição ou na assinatura da alteração contratual, proceder-se-á assim mesmo ao competente registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, para os jurídicos efeitos.

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

<u>Cláusula Décima Sexta:</u> O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis; sendo que os lucros apurados segue as normas da clausula décima e os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios; ambos na proporção de sua participação no capital social integralizado.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Cláusula Décima Sétima:</u> A sociedade, sem prejuízo de suas atividades e por deliberação de seus sócios que representem pelo menos 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderá participar como associada ou acionista de outras sociedades.

<u>Cláusula Décima Oitava:</u> No caso de divergência entre os sócios, a solução poderá ser confiada a um juízo arbitral, composto de três membros, sendo dois de escolha dos sócios e o terceiro nomeado pelos dois árbitros, com função de desempatador.

<u>Cláusula Décima Nona:</u> Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais vigentes.

Rua Treze de Maio, 1936 – Bairro Alto – CEP: 13.419-270 – Piracicaba / SP Fone(19) 3434-7328

E-mail: juniorpessin@acontececometa.com.br

gerdi@acontececometa.com.br

Wist & Salai Ax V